



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

10.302

Presidente da Mesa Diretora: Martins Lima Filho

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Cria e institui conselhos, programas, planos, salas, comissões

Autoria: Executivo Municipal

Data: 19/09/2023

Descrição Sumária: SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 129/2023. Dispõe sobre a composição, objetivos e o funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS; revoga a Lei nº 3.694, de 02/03/2007, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 5.606, de 27/09/2023).

Controle Interno – Caixa: 7.2 **Posição:** 32 **Número de folhas:** 11

Espeie: Hb.
Categoria: Erva
Cx: 1.2
ordem: 32
Nº fls: 08

n.º 107/2023
26.09.2023



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N.º 129/2023

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 129, que Dispõe sobre a Composição, Objetivos e o Funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMRDS, Revoga a Lei n.º 3.694, de 02 de março de 2007 e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

- 1 -
- 2 -
- 3 Entrada dia - 19/09/2023
- 4 Comissão Legislação e Justiça.
- 5 Comissão de Agricultura.
- 6 ANUVANDO em Regime de URGEN
- 7 Cia em 26.09.2023
- 8 -
- 9 -
- 10 -



Município de Montes Claros – MG **Procuradoria-Geral**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 129, DE 2023.



DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO, OBJETIVOS E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS, REVOGA A LEI Nº 3.694 DE 02 DE MARÇO DE 2007 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os cidadãos de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, de caráter consultivo, orientativo, deliberativo e de funcionamento permanente, passa a ser regido pela presente Lei.

§1º. O CMDRS tem foro e sede no Município de Montes Claros – MG.

§2º. O conselho permanece vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Art. 2º – Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, compete:

I – promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Poder Executivo Municipal, órgãos e entidades públicas e privadas, voltados para o desenvolvimento rural sustentável do Município;

II – acompanhar a elaboração do Plano Municipal Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS;

III – apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS e manifestar sobre a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, bem como recomendar a sua execução;

IV – propor aos Poderes Executivo e Legislativo, bem como os órgãos e entidades públicos e privados, que atuam no Município, políticas públicas e ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de ocupações produtivas e renda no meio rural;

V – propor políticas e diretrizes no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores, bem como à regularidade do abastecimento alimentar no município;

VI – auxiliar na articulação da política municipal voltada para o desenvolvimento rural sustentável;

VII – participar da elaboração e acompanhar os programas de apoio à agricultura familiar sustentável, no âmbito municipal;

VIII – dar apoio ao Sistema Municipal de Assistência Técnica de Extensão Rural Sustentável;

IX – articular com os Conselhos de Desenvolvimento Rural dos Municípios vizinhos, visando a construção de planos regionais de desenvolvimento rural sustentável.

Art. 3º – O Conselho desenvolverá, ainda, ações voltadas para os:

I – agricultores familiares na condição de posseiros, arrendatários, parceiros ou assentados da reforma agrária;

II – quilombolas;

III – extrativistas que se dediquem à exploração extrativista ecologicamente sustentável;

IV – silvicultores que cultivam florestas nativas ou exóticas ecologicamente sustentável;

V – aquicultores que se dediquem ao cultivo de organismos cujo meio normal, ou mais frequente de vida seja a água.

VI – apicultores que se dediquem à criação de abelhas para os seguintes fins: produção de mel, própolis, geleia real, pólen e veneno.

Art. 4º – Integram o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), instituições do poder público e da sociedade civil vinculadas ao desenvolvimento rural sustentável, através de membros titulares e seus respectivos suplentes:

I – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;

II – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

III – Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Secretaria Municipal de Educação;

V – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

VI – Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA;

VII – Empresa de Assistência e Extensão Rural de Minas Gerais – EMATER;

VIII – Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG;

IX – Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG;

X – Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES;

XI – Instituto Tabuas da Bacia do Verde Grande;

XII – Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

XIII – Sindicato Rural de Montes Claros.

§1º. A presidência do Conselho será escolhida por votação interna de seus membros, a ser coordenada pelo Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento ou pelo servidor por ele indicado.

§2º. Os Conselheiros, titulares e suplentes, deverão ser indicados formalmente pelo responsável pelo respectivo órgão ou entidade.

§3º. Os nomes dos Conselheiros indicados serão encaminhadas ao Chefe do Executivo Municipal, para nomeação, mediante Decreto.

Art. 5º – Integram, ainda, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) entidades representativas dos agricultores familiares e trabalhadores rurais, através de membros titulares e seus respectivos suplentes, assim dispostos:

I – Grupo 1 – Aparecida do Mundo Novo e outros, 01 representante;

II – Grupo 2 – Atoleiro e adjacências, 03 representantes;

III – Grupo 3 – Campos Elíseos e adjacências, 01 representante;

IV – Grupo 4 – Nova Esperança e adjacências, 02 representantes;
V – Grupo 5 – Santa Rosa de Lima e adjacências, 03 representantes;

VI – Grupo 6 – Pedra Preta e adjacências, 02 representantes;

VII – Grupo 7 – Tabuas e adjacências, 03 representantes;

VIII – Grupo 8 – Santa Rita e adjacências, 03 representantes;

IX – Grupo 9 – Lavaginha e adjacências, 02 representantes;

X – Grupo 10 – Barrocão e adjacências, 02 representantes;

XI – Grupo 11 – Canto do Engenho e adjacências, 02 representantes;

representantes;

XII – Grupo 12 – Perí-Perí e adjacências, 01 representante;

XIII – Grupo 13 – Mato Verde e adjacências, 01 representante;

XIV – Grupo 14 – São João da Vereda e adjacências, 01 representante.

§1º. Poderão concorrer a uma das vagas de representante os agricultores familiares e trabalhadores rurais, a serem escolhidos e indicados por suas respectivas comunidades, associações ou conselhos de desenvolvimento comunitário, desde que:

I – não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais ou no máximo 6 (seis) módulos, quando tratar-se de pecuarista familiar;

II – utilize, predominantemente, mão de obra própria de sua família nas atividades econômicas do estabelecimento ou empreendimento;

III – tenha renda familiar originada, predominantemente, de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento, nos termos estabelecidos pelo Plano Safra, do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF;

IV – possua estabelecimento ou empreendimento de natureza familiar;

V – resida no próprio estabelecimento ou em suas proximidades;

VI – participe da associação ou conselho comunitário por, no mínimo, 1 (um) ano e seja proprietário de terra que esteja localizada no respectivo polo onde for indicado.

§2º. Os conselheiros, titulares e suplentes, somente poderão ser indicados por comunidades ou distritos onde haja associação constituída, legalmente ativa, inscrita no CMDRS.

§3º. A indicação deverá ser assinada pelo respectivo presidente, em ofício padrão do CMDRS, anexando ata da reunião, ordinária ou extraordinária, que aprovou a aludida indicação.

§4º. Os nomes dos Conselheiros eleitos serão encaminhadas ao Chefe do Executivo Municipal, para nomeação, mediante Decreto.

Art. 6º – O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será de 02 (dois) anos e seu exercício não será remunerado.

§1º. A função de conselheiro será considerada serviço público relevante.

§2º. Será permitida uma única reeleição, não se admitindo prorrogação de mandato.

Art. 7º – O Poder Executivo Municipal fornecerá, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, as condições necessárias para o funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, bem como para o cumprimento das suas atribuições

dispostas nesta Lei e nas resoluções do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 8º – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, elaborará o seu Regimento Interno para regular a sua estrutura interna, o seu funcionamento e a competência de seus membros, submetendo-o ao Poder Executivo para homologação, mediante Decreto.

Art. 9º – Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 3694, de 02 de março de 2007.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros (MG), 18 de setembro de 2023.



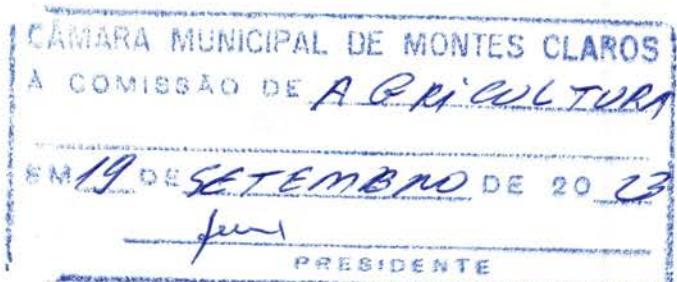
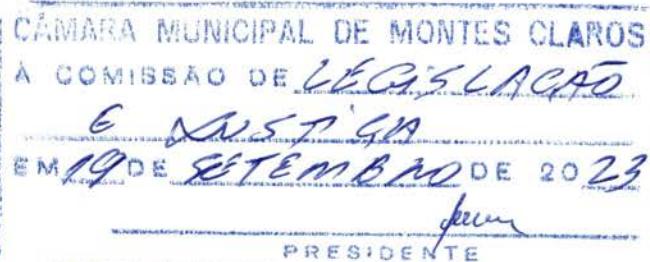
Assinado de forma digital por
HUMBERTO GUIMARÃES
SOUTO:06589235600
Dados: 2023.09.18 17:19:54 -03'00'

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

ASSINADO DIGITALMENTE
OTAVIO BATISTA ROCHA MACHADO
A comprovar com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Otávio Batista Rocha Machado
Procurador-Geral





Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 18 de setembro de 2023

Exmo. Sr.

Vereador Martins Lima Filho

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP-_____ /2023

Assunto: encaminhamento de substitutivo ao projeto de lei n.º 129, de 2023

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da dnota Câmara Municipal, o incluso substitutivo ao Projeto de Lei, que: **DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO, OBJETIVOS E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS, REVOGA A LEI Nº 3.694 DE 02 DE MARÇO DE 2007 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente substitutivo ao projeto de Lei visa adequar a redação do texto original que trata do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, com objetivo de alterar a forma de escolha do presidente do Conselho, que ocorrerá por eleição interna.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Assinado de forma digital por
HUMBERTO GUIMARÃES
SOUTO:06589235600
Dados: 2023.09.18 17:20:17 -03'00'

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 129/2023

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Substitutivo ao Projeto de Lei nº 129, que dispõe sobre a Composição, Objetivos e o Funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMRDS, Revoga a Lei nº 3.694, de 02 de março de 2007 e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 19/09/2023 com entrada na Sala das Comissões no dia 20/09/2023.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição dispõe sobre a Composição, Objetivos e o Funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMRDS, e revoga a Lei nº 3.694, de 02 de março de 2007 e dá outras providências.

De acordo com a proposição, o CMRDS tem foro e sede no Município de Montes Claros e é vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura e abastecimento.

O CMRDS terá competência para promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Poder Executivo Municipal, órgãos e entidades públicas e privadas, voltados para o desenvolvimento rural sustentável do Município, acompanhar a elaboração do Plano Municipal Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS, dentre outras estabelecidas no art. 2º.

O Conselho tem por objetivo desenvolver ações voltadas para os agricultores familiares, quilombolas, extrativistas, silvicultores, aquicultores e apicultores.

Quanto a sua composição, integram o CMRDS os seguintes membros: I – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento; II – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; III – Secretaria Municipal de Saúde; IV – Secretaria Municipal de Educação; V – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; VI – Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA; VII – Empresa de Assistência e Extensão Rural de Minas Gerais – EMATER; VIII – Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG; IX – Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG; X – Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES; XI – Instituto Tabuas da Bacia do Verde Grande; XII – Sindicato dos Trabalhadores Rurais; XIII – Sindicato Rural de Montes Claros.

Integram, ainda, o CMRDS as entidades representativas dos agricultores familiares e trabalhadores rurais, através de membros titulares e seus respectivos suplentes, assim dispostos: I – Grupo 1 – Aparecida do Mundo Novo e outros, 01 representante; II – Grupo 2 – Atoleiro e adjacências, 03 representantes; III – Grupo 3 – Campos Elíseos e adjacências, 01 representante; IV – Grupo 4 – Nova Esperança e adjacências, 02 representantes; V – Grupo 5 – Santa Rosa de Lima e adjacências, 03 representantes; VI – Grupo 6 – Pedra Preta e adjacências, 02 representantes; VII



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

– Grupo 7 – Tabuas e adjacências, 03 representantes; VIII – Grupo 8 – Santa Rita e adjacências, 03 representantes; IX – Grupo 9 – Lavaginha e adjacências, 02 representantes; X – Grupo 10 – Barrocão e adjacências, 02 representantes; XI – Grupo 11 – Canto do Engenho e adjacências, 02 representantes; XII – Grupo 12 – Perí-Perí e adjacências, 01 representante; XIII – Grupo 13 – Mato Verde e adjacências, 01 representante; XIV – Grupo 14 – São João da Vereda e adjacências, 01 representante.

De acordo com o §1º do art. 4º, a presidência do Conselho será escolhida por votação interna de seus membros, a ser coordenada pelo Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento ou pelo servidor por ele indicado.

O mandato dos membros será de 02 (dois) anos e seu exercício não é remunerado. Ademais, será permitida uma única reeleição, não se admitindo prorrogação de mandato.

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável elaborará o seu Regimento Interno para regular a sua estrutura interna, o seu funcionamento e a competência de seus membros, submetendo-o ao Poder Executivo para homologação, mediante Decreto.

Por fim, o art. 9º revoga a Lei Municipal nº 3.694, de 02 de março de 2007, que disciplinava anteriormente o CMDRS.

Não obstante a importância da matéria, observa-se que o projeto de lei contraria o inciso I do art. 86, da Lei Orgânica do Município de Montes Claros, em relação ao número de membros do conselho, tendo em vista que a Lei Orgânica exige número ímpar e o corpo do projeto preve número par, revelando-se, dessa forma, ilegal e inconstitucional.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação conclui pela ilegalidade e inconstitucionalidade do referido projeto de lei.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 2023

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito

Vice_Presidente: Ver. Igor Gustavo Dias

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG



Emenda ao Projeto de Lei que “Dispõe Sobre A Composição, Objetivos e o Funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, Revoga A Lei Nº 3.694 De 02 de Março De 2007 e dá Outras Providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescenta inciso XIV ao art. 4º do referido projeto de lei.

Art. 4º (...)

I - (...)

...

XIV – Instituto Federal do Norte de Minas Gerais – IFNMG.



Montes Claros, 21 de setembro de 2023

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito

Vice_Presidente: Ver. Igor Gustavo Dias

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus



Comissão de Legislação, justiça
e Redação
Membros Suplentes

A Emenda é Legal e Constitucional

Monteiro Chaves 26/09/2023

Ampliada
m/llamas
Ampl